

d) Na Divisão de Apoio Jurídico, Pessoal, Planeamento e Qualidade (DAJPPQ) afasta-se a aplicação supletiva do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo dado o inferior hierárquico imediato, mais antigo do titular a substituir ter horário de trabalho reduzido, representar o INAG em grupos de trabalho e missões específicas decorrentes das funções, não dispondo assim, de condições para proceder à substituição. Nestes termos a chefe de divisão é substituída, em casos de ausência, falta ou impedimento, pela Dr.ª Ana Pereira, em virtude desta reunir os requisitos profissionais necessários para o efeito, como sendo, dispor de um currículo académico e profissional adequado, experiência nas matérias jurídicas e de contencioso, exercer funções em regime de horário completo, possuir perfil organizacional e capacidade de coordenação e de ter, comprovadamente, disponibilidade para o efeito.

2 — Departamento de Planeamento e Gestão do Domínio Hídrico (DPGDH)

a) No Departamento de Planeamento e Gestão do Domínio Hídrico (DPGDH) o director de departamento é substituído, em casos de ausência, falta ou impedimento pelo Dr. Pedro Mendes, chefe de Divisão de Economia da Água (DEA), na qualidade inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

b) Na Divisão de Economia da Água (DEA), o chefe de divisão é substituído, em casos de ausência, falta ou impedimento, pela Eng.ª Ana Carreira, na qualidade inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

c) Na Divisão de Planeamento (DP), a chefe de divisão é substituída, em casos de ausência, falta ou impedimento, pela Eng.ª Simone Martins que, apesar de não ser o inferior hierárquico imediato mais antigo do titular a substituir, possui competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, tem um conhecimento abrangente de todas as matérias desenvolvidas na DP e tendo vindo já a exercer nos últimos anos funções de substituição da chefe de divisão em todas as suas faltas e impedimentos.

3 — Departamento de Monitorização e Sistemas de Informação do Domínio Hídrico (DMSIDH).

a) No Departamento de Monitorização e Sistemas de Informação do Domínio Hídrico (DMSIDH) o director de departamento é substituído, em casos de ausência, falta ou impedimento pelo Eng.ª Cláudia Brandão, chefe de Divisão de Recursos Hídricos (DRH), na qualidade inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

b) Na Divisão de Recursos Hídricos (DRH), a chefe de divisão é substituída pela Dr.ª Manuela Saramago, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

c) Na Divisão de Qualidade da Água (DQA), o chefe de divisão é substituído pela Dr.ª Ana Rita Lopes, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico (DORDH)

a) No Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico a directora de departamento é substituída, em casos de ausência, falta ou impedimento pela Eng.ª Felisbina Quadrado, chefe de Divisão de Administração das Utilizações (DAU), na qualidade inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, a qual será substituída, pelo chefe de Divisão de Ordenamento e Valorização (DOV), Eng.º Paulo Machado.

b) Na Divisão de Administração das Utilizações (DAU), a chefe de divisão é substituída pela trabalhadora, Eng.ª Ana Catarina Mariano, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

c) Na Divisão de Ordenamento e Valorização (DOV), afasta-se a aplicação supletiva do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo dado o inferior hierárquico imediato, mais antigo do titular a substituir, apresentar constrangimentos de ordem pessoal, não dispondo assim de condições para proceder à substituição. Nestes termos o chefe de divisão é substituída, em casos de ausência, falta ou impedimento, pela Eng.ª Fernanda Ambrósio em virtude desta reunir as competências necessárias e os requisitos profissionais necessários para o efeito, apresentando um currículo académico e profissional adequado e um perfil organizacional e capacidade de coordenação.

5 — Departamento de Obras, Protecção e Segurança (DOPS)

a) No Departamento de Obras, Protecção e Segurança (DOPS) o director de departamento é substituído, em casos de ausência, falta ou impedimento pelo Eng. José Manuel Bernardo Proença, chefe de Divisão

de Protecção Costeira (DPC), na qualidade inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

b) Na Divisão de Segurança de Barragens (DSB) o chefe de divisão é substituído pela Eng.ª Ivone Gonçalves, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

c) Na Divisão de Protecção Costeira (DPC), o chefe de divisão é substituído pelo Eng. António José Alves Nunes Rodrigues, na qualidade inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Orlando José Manuel de Castro e Borges*.

204328862

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado
da Segurança Social

Despacho normativo n.º 3/2011

O Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas actividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a indivíduos e famílias.

Nos termos do previsto no referido diploma, as condições técnicas de instalação e funcionamento dos serviços e estabelecimentos de apoio social são objecto de regulamentação específica.

No que se refere aos lares para idosos as condições de instalação e funcionamento encontram-se estabelecidas no Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro. No entanto, o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 31 de Março, estabeleceu regras específicas para estabelecimentos, designados por estruturas residenciais para idosos, que, embora se enquadrem, em termos de pressupostos e finalidades, nas condições reguladoras dos lares de idosos, apresentam uma tipologia distinta, no que respeita à capacidade, amplitude e modelo de organização.

Neste contexto, e considerando que ambos os estabelecimentos se destinam a desenvolver actividades de apoio social a pessoas idosas, torna-se necessário harmonizar os requisitos técnicos relativos à percentagem de quartos individuais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece a percentagem de quartos individuais dos lares para idosos e das estruturas residenciais para pessoas idosas.

Artigo 2.º

Quartos individuais

Nos lares para idosos ou estruturas residenciais para pessoas idosas, a percentagem de quartos individuais é, no mínimo, de 25 % do número total de quartos.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o n.º 2.3 da ficha 7, «Área de quartos», do anexo I do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

204326375